



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.125/2025-D**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11704-900, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria de Administração e demais Secretarias, a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital de Chamamento Público nº 004/2026**, referente ao **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO.**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 7929/2023 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO.

1.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

1.3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

1.5. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.5.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

| <u>SECRETARIAS</u> | <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> | <u>FONTE</u> |
|---|-------------------------------------|---------------------|
| Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito | 01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Subsecretaria de Assuntos da Juventude | 01.14.00/04.122.7015.2063/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Subsecretaria de Controle Interno | 01.10.00/04.124.7003.2080/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Governo | 02.02.00/04.122.7005.2010/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Planejamento | 03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Assuntos de Segurança Pública | 04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Administração | 05.02.00/04.122.7004.2103/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Procuradoria-Geral do Município | 06.02.00/04.122.7010.2482/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Finanças | 07.02.00/04.123.7011.2473/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| | 07.02.00/09.122.4006.2483/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Assistência Social | 08.02.00/08.122.4001.2468/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| | 08.05.00/08.245.4002.2475/3.3.90.33 | ESTADUAL |
| | 08.05.00/08.122.4002.2419/3.3.90.33 | FEDERAL |
| | 08.05.00/08.122.4002.2474/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Educação | 09.02.00/12.361.2001.2381/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Saúde Pública | 10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Meio Ambiente | 12.02.00/18.541.6003.2445/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Obras Públicas | 13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Habitação | 14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Trânsito | 16.02.00/15.452.8001.2439/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Transportes | 17.02.00/26.453.5001.2103/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Assuntos Institucionais | 18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Cultura e Turismo | 19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria de Esporte e Lazer | 20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.33 | MUNICIPAL |
| Secretaria da Diversidade e Inclusão Social | 24.02.00/04.422.7013.2426/3.3.90.33 | MUNICIPAL |

3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Credenciamento, deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, observado o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que tal esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Credenciamento.

3.2.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e



precisos para a participação dos interessados neste Credenciamento.

3.3. A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

3.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente no Departamento de Licitações, encaminhadas através dos e-mails licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

3.6. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, inclusive no PNCP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que apresentarem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Serão admitidas a participar do presente Credenciamentos, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, no prazo fixado com a documentação mencionada nos itens 5 e 6 deste Edital.

4.5. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.6. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;
- b) Do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- c) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- e) Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.7. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.1. Os documentos deverão ser entregues, em envelope lacrado, à Comissão de Credenciamento, no Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11704-900, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

6. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.1.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item 6.1., deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

6.2. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

6.3. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.

6.4. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

6.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de



órgão da imprensa oficial.

6.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Contratação.

6.7. Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.7.1 – Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

6.8. Os documentos referidos no **Anexo I- Termo de Referência**, poderão no que couber, ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento.

6.9. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

6.10. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DE TRABALHOS, DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos de habilitação serão analisados em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de recebimento pela Comissão de Licitação.

7.2. Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

7.3. O resultado da habilitação serão publicadas somente no Diário Oficial do Município e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

7.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Caberá à Comissão de Contratação encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.



8.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou emissão de autorização de fornecimento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A(s) empresa(s) credenciada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

9.3. Constitui condição para a assinatura do contrato:

9.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

9.5. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.6. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

10 – VALIDADE DO CONTRATO

10.1 – Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do contrato, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

11.2. A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



11.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.2.1**, supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.4. Nas hipóteses previstas nos incisos **11.2.1** e **11.2.2.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

12. DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

16.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

16.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP: <https://pncp.gov.br>.

16.5. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

16.6. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

16.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Grande DOPG e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.9. A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

19 – DOS ANEXOS

19.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

19.2. Anexo III – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

19.3. Anexo IV – Solicitação de Credenciamento;

19.4. Anexo V – Minuta de Contrato.

Praia Grande, 9 de março de 2026.

REINALDO MOREIRA BRUNO
Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO
SCHELL**
Subsecretário de Assuntos da Juventude

ERIKA CRISTINA PICOLO
Subsecretária de Controle Interno

CÁSSIO DE CASTRO NAVARRO
Secretário Municipal de Governo

JOSIE YABUTA DE LIMA HOLANDA
Secretária Municipal de Planejamento

MAURICIO VIEIRA IZUMI
Secretário Municipal de Assuntos de
Segurança Pública

RONALDO FERREIRA DE ALCÂNTARA
Secretário de Administração Interino

GLÁUCIA ANTUNES ALVAREZ
Procuradora Geral do Município

CRISTIANO DE MOLA
Secretário Municipal de Finanças

GISELE DOMINGUES
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública

VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

FABRÍCIO MENEZES DE PAULA
Secretário Municipal de Habitação

MARCELO CHAVES DE FREITAS
Secretário de Trânsito Substituto

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
Secretário Municipal de Transportes

JOÃO ALVES CORREA NETO
Secretário Municipal de Assuntos
Institucionais

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

VERA LUCIA FIGUEIREDO BENÍCIO
Secretária Municipal de Diversidade e Inclusão Social



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

Chamamento de interessados para credenciamento para prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas no âmbito nacional e internacional, para fins de transporte de servidores e agentes públicos quando em viagem de exclusivo interesse público, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| <u>Item</u> | <u>Objeto</u> | <u>Unidade</u> | <u>Quantidade com base no ano de 2025</u> | <u>Valor Estimado Anual com base no ano de 2025</u> |
|---|---|-----------------------|--|--|
| 1 | Contratação de empresa interessados para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas corporativas no âmbito nacional e internacional, para fins de transporte de servidores e agentes públicos quando em viagem de exclusivo interesse público. | Prestação de Serviço | 63 | R\$ 58.178,77 |
| Estimativa de bilhetes com base nas contratações do ano de 2025 | | | | |

Por se tratar de objeto cuja demanda, por sua natureza, inviabiliza a precisão da quantidade a ser contratada, a estimativa da quantidade anual foi realizada considerando o histórico das contratações do ano de 2025.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP.

1.4 A duração dos contratos a serem firmados será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os contratos de prestação de serviço oriundos do credenciamento terão a sua vigência determinada pelo prazo necessário à prestação dos serviços, podendo ser substituídos pela nota de empenho naqueles casos que não ultrapassem os limites previstos na legislação.



1.6. O Edital do Chamamento Público referente ao credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

1.7. Consigna-se que, a teor do que dispõe o artigo 49 da Lei nº 11.182/2005, rege prestação de serviço aéreo o princípio da liberdade tarifária, de modo que não há como definir previamente o valor unitário das passagens, mormente porque se trata de mercado fluido.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP;

2.2. A presente contratação visa atender à necessidade institucional de assegurar a eficiência, a segurança, a regularidade e a economicidade na organização e execução de viagens oficiais de servidores e agentes públicos do Município da Estância Balneária de Praia Grande. A medida atende às diretrizes da **Ordem de Serviço GP/SEFIN nº 007/2025**, que estabelece a obrigatoriedade de um procedimento formal para tais aquisições.

2.3. A necessidade da contratação surgiu após o encerramento do prazo de elaboração orçamentária, em razão de determinação superveniente. A adequação ao planejamento orçamentário e a inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) serão regularizadas em momento oportuno, conforme manifestação constante no ETP.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ETP, apêndice deste TR

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, as empresas a serem credenciadas deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

4.1.1. **Capacidade Operacional:** Comprovar capacidade técnica para operar sistemas de distribuição global (GDS) e plataformas de emissão de bilhetes, com integração com as principais companhias aéreas nacionais e internacionais.

4.1.2. **Canais e Regime de Atendimento:** A contratada deverá disponibilizar suporte operacional por meio de múltiplos canais (telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas), assegurando o registro de protocolo para cada demanda. O atendimento deverá ocorrer sob as seguintes condições:

- **Regime Ininterrupto:** Disponibilizar equipe de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo suporte para situações emergenciais e demandas fora do horário comercial;



- **Tempo de Resposta:** Para os casos emergenciais, o atendimento deverá ser imediato, com tempo de resposta não superior a 30 (trinta) minutos.

4.1.3. **Regularidade e Credenciamento:** Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; possuir registro ativo no Ministério do Turismo e no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), conforme Lei nº 11.771/2008.

4.1.4. **Controle e Gestão:** Disponibilizar sistema informatizado para controle de transações e geração de relatórios detalhados sobre custos, itinerários e passageiros.

4.1.5. **Proteção de Dados (LGPD):** Demonstrar a adoção de medidas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mediante apresentação de política de privacidade e proteção de dados, e compromisso de comunicação de incidentes de segurança ao Município em até 72 (setenta e duas) horas.

4.1.6. **Operacional:** Operação com todas as companhias aéreas nacionais e ampla cobertura das principais companhias internacionais, comprovando canais de distribuição e acesso às tarifas disponíveis no mercado, de modo a garantir cotações competitivas e a obtenção da menor tarifa vigente, além de comprovação de isenção ou transparência quanto a eventuais comissões e fees.

4.1.7. Equipe qualificada para reservas, remarcações e cancelamentos.

4.2. Critério de Escolha e Empate:

4.2.1. Para cada demanda, o Município realizará cotação simultânea entre todos os credenciados, via e-mail institucional, indicados no momento da assinatura do contrato.

4.2.1.1. Caberá à Secretaria solicitante do serviço efetuar cotação com às empresas credenciadas, visando a obtenção do menor preço.

4.2.2. A escolha recairá sobre a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o **menor preço total** (bilhete + taxas), observando-se critérios técnicos como menor tempo de deslocamento e menor número de conexões.

4.2.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado a partir do recebimento da solicitação formal enviada pelos endereços eletrônicos institucionais indicados pela Administração. O cumprimento do prazo será aferido pelo registro de protocolo eletrônico da mensagem recebida, sendo vedada qualquer alegação de não ciência quando houver comprovação de entrega da solicitação ao e-mail informado pela CONTRATADA.

4.2.4. A empresa credenciada deverá, imediatamente após a escolha da cotação vencedora, efetuar a reserva da passagem aérea no sistema de distribuição global (GDS) ou junto à companhia aérea, garantindo o valor da tarifa pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

4.2.5. É de responsabilidade da Secretaria solicitante o acompanhamento do prazo de expiração da reserva, devendo concluir a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) de modo a garantir a manutenção das condições da proposta vencedora.



4.2.6. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo a igualdade, será realizado sorteio público eletrônico, com convocação prévia dos interessados via e-mail.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. Como medida de sustentabilidade, a Administração deverá priorizar reuniões por videoconferência sempre que possível. Poderá ser solicitado aos credenciados que informem sobre práticas sustentáveis, como relatórios de emissões ou programas de compensação de carbono.

4.4. Da Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá garantia da contratação

4.6. Da contratação

4.6.1. Sendo realizado o credenciamento, será firmado contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação

4.6.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.6.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e quando ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.6.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.6.4. No ato da assinatura do contrato, a Credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.6.5. A Minuta do Termo de Contrato/ ser firmado entre a Administração e a Credenciada, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.7. Da rescisão



4.7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas ao Município da Estância Balneária de Praia Grande, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer companhia aérea credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.

5.2. O Prazo de início da prestação desse serviço é de 3 (três) dias, contados da data assinatura do contrato.

5.3. Os serviços serão prestados de forma remota, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob fiscalização do Gestor do Contrato.

5.4. Os serviços de atendimento deverão ser prestados, ininterruptamente.

5.5. A comunicação entre a Administração e a credenciada será feita pelo endereço eletrônico indicado pela secretaria solicitante

5.6. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Contratada.

5.6.1. Enviar todas as informações essenciais para perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala ou conexão, se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

5.7. Atender toda reclamação ou solicitação no prazo de até **2 (duas) horas** para casos que envolvam embarques imediatos ou erros de emissão, e em até **24 (vinte e quatro) horas** para reclamações administrativas gerais, contadas do dia útil seguinte ao da comunicação, observando-se as condições de suporte previstas no **item 4.1.2.**

5.8. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O credenciamento será gerenciado pelo gestor do contrato e pelos fiscais técnico e administrativo, conforme indicação das secretarias participantes, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos contratos nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico dos contratos comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação das contratadas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais dos contratos, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal administrativo dos contratos comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado as contratações e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O contrato designará formalmente o preposto das empresas antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

6.23. Sanções e infrações administrativas:

6.23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



6.23.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.23.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.23.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.23.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.23.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.23.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.23.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.23.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "**6.23.1.2 a 6.23.1.4.**", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.23.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "6.23.1.5 a 6.23.1.8. ", bem como nas alíneas "**6.23.1.2. a 6.23.1.4.**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.23.2.4. **Multa:**

6.23.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.23.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

6.23.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.23.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.23.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.23.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.23.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.23.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.23.6.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.23.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.23.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.23.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.23.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por fiscal técnico que por sua vez elaborara laudo técnico, termo detalhado ou outro documento semelhante ou de mesmo valor.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/21).

7.2.1. O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento



7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado/ata de registro de preços, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

Prazo de Pagamento:

7.9. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços e deverá estar vinculada à reserva realizada e à tarifa originalmente garantida, desde que a Autorização de Fornecimento tenha sido emitida.

7.8.6. Na nota fiscal deverão constar os seguintes dados: identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea, trecho, o nome do passageiro, valor das tarifas, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor da fatura).

7.6. Qualquer tentativa de cobrança indevida será glosada integralmente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento:

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção

8.1.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante **credenciamento**, nos termos do art. **79** da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todas as empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.2. O credenciamento constitui procedimento não competitivo, no qual todos os interessados que cumprirem os requisitos serão habilitados para a prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, mediante condições padronizadas.

8.2 Critério de Seleção para Cada Demanda (Cotação do Dia)

8.2.1. Para cada necessidade de aquisição, será adotada a sistemática de cotação simultânea entre os credenciados, utilizando-se como critério de seleção o menor preço total por trecho solicitado.

a) a Administração enviará aos credenciados a solicitação de cotação para o trecho, data e demais condições da viagem;

b) os credenciados deverão apresentar a cotação com envio com prazo máximo de resposta 2 horas.

c) será selecionado o credenciado que apresentar o menor preço total, considerando tarifa aérea, taxas aeroportuárias e serviços acessórios necessários para a viagem;

d) a não apresentação de cotação no prazo não implicará descredenciamento, mas impossibilitará a participação naquela demanda específica.

8.3 Critérios de Desempate

Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo a igualdade, a Administração realizará sorteio público eletrônico, com convocação prévia dos interessados via e-mail.

8.4 Condições Gerais

8.4.1 A escolha do credenciado vencedor em cada demanda não gera exclusividade, podendo a Administração contratar, a cada solicitação, o fornecedor que apresentar a menor cotação na data da compra, garantindo economicidade e isonomia.

8.5 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6 Habilitação jurídica



8.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos **tributos Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.8 Qualificação econômico-financeira

8.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.9. Qualificação Técnica Específica

8.9.1. Apresentação de Registro ativo no Ministério do Turismo e no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR).

8.9.2. Comprovação de acesso e uso de Sistema Global de Distribuição (GDS).

8.9.3. Declaração de que possui estrutura de plantão 24/7 para atendimento emergencial.

8.9.4. Apresentação de Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.10 Participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



8.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.10.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.11 Participação de consórcios de empresas

Tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação

8.12 Forma de adjudicação:

Por se tratar de credenciamento, não haverá adjudicação exclusiva. Serão habilitados todos os interessados que atenderem às condições do Edital

8.13 Critério de julgamento das propostas:

Menor Preço.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da despesa anual, com base no histórico de consumo do exercício de 2025, é de R\$ 58.178,77 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), servindo como referência para fins de planejamento, conforme detalhado no Item 1 deste Termo de Referência.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo, ocorrerão das seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária Anual:

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

| <i>SECRETARIAS</i> | <i>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</i> | <i>FONTE</i> | <i>CÓD APLICAÇÃO</i> |
|---|--|---------------------|---------------------------------|
| Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito | 01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Subsecretaria de Assuntos da Juventude | 01.14.00/04.122.7015 2063/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Subsecretaria de Controle Interno | 01.6.00/04.124.7003.2080/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Governo | 02.02.00/04.122.7005.2010/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Planejamento | 03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Assuntos de Segurança Pública | 04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Administração | 05.02.00/04.122.7004.2103/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Procuradoria-Geral do Município | 06.02.00/04.122.7010.2482/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Finanças | 07.02.00/04.123.7011.2473/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| | 07.02.00/09.122.4006.2483/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Assistência Social | 08.02.00/08.122.4001.2468/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| | 08.05.00/08.245.4002.2475/3.3.90.33 | 02 | 50001-99 |
| | 08.05.00/08.122.4002.2419/3.3.90.33 | 05 | 500.0044 |
| | 08.05.00/08.122.4002.2474/3.3.90.33 | 01 | 51000-00 |
| Secretaria de Educação | 09.02.00/12.361.2001 2381/3.3.90.33 | 01 | 220.0000 |
| Secretaria de Saúde Pública | 10.07.00/10.122.601.2377/3.3.90.33 | 01 | 310.00.00 |
| Secretaria de Meio Ambiente | 12.02.00/18.541.6003.2445/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Obras Públicas | 13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Habitação | 14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Trânsito | 16.02.00/15.452.8001.2439/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Transportes | 17.02.00/26.453.5001.2103/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Assuntos Institucionais | 18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Cultura e Turismo | 19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria de Esporte e Lazer | 20.02.00/27.812 3001.2405/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |
| Secretaria da Diversidade e Inclusão Social | 24.02.00/04.422.7013.2426/3.3.90.33 | 01 | 110.0000 |



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Empresas Especializadas em Agenciamento de Passagens Aéreas Corporativas

Requisitante: Secretaria de Administração

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: "Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público."

A presente contratação visa atender à necessidade institucional de assegurar a eficiência, a segurança, a regularidade e a economicidade na organização e execução de viagens oficiais de servidores e agentes públicos do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

A medida atende às diretrizes da **Ordem de Serviço GP/SEFIN nº 007/2025**, que estabelece a obrigatoriedade de um procedimento formal para tais aquisições, visando o planejamento adequado, o controle de gastos, a conformidade legal e a mitigação de riscos operacionais. A ausência de um serviço centralizado pode inviabilizar a participação de agentes públicos em missões e atividades essenciais, com potencial prejuízo ao interesse público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: "Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual..."

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico do Município e será objeto de inclusão ou ajuste no Plano de Contratações Anual (PCA). Tendo em vista que a necessidade foi consolidada por determinação superveniente da Ordem de Serviço supracitada, eventuais adequações ao planejamento orçamentário serão regularizadas tempestivamente, garantindo a devida publicidade e conformidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021: "requisitos da contratação."

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas corporativas, compreendendo cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, observam-se os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Capacidade Operacional: Comprovação de capacidade técnica para operar sistemas de distribuição global (GDS) e plataformas eletrônicas de emissão de bilhetes, com demonstração de integração com os principais fornecedores (companhias aéreas) e capacidade de efetuar reservas nacionais e internacionais;
- b) Atendimento Ininterrupto: Disponibilização de equipe de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, com canais emergenciais (telefone) para suporte operacional ininterrupto;
- c) Canais de Atendimento: Atendimento remoto por telefone, e-mail e aplicativo de mensagens, com registro de protocolo para cada solicitação;



- d) Regularidade e Credenciamento: Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; registro ativo no Ministério do Turismo e no CADASTRUR, conforme Lei nº 11.771/2028;
- e) Controle e Gestão: Disponibilização de sistema informatizado que permita o controle de transações e a gerações de relatórios detalhados;
- f) Proteção de Dados (LGPD): Comprovação de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo política de privacidade, indicação de encarregado de dados (quando aplicável) e plano de resposta a incidentes;
- g) Operacional: Operação com todas as companhias aéreas nacionais e ampla cobertura das principais companhias internacionais, comprovando canais de distribuição e acesso às tarifas disponíveis no mercado, de modo a garantir cotações competitivas e a obtenção da menor tarifa vigente, além de comprovação de isenção ou transparência quanto a eventuais comissões e fees;
- h) Equipe qualificada para reservas, remarcações e cancelamentos.

Esta contratação tem caráter continuado, pois a necessidade de deslocamentos de servidores é permanente, demandando um serviço contínuo para atender às demandas da Administração.

A duração dos contratos a serem firmados será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Não há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto, as aquisições anteriores eram realizadas de forma descentralizada, por meio de dispensa de licitação ou concessão de verba de adiantamento. A presente contratação visa justamente centralizar e formalizar o procedimento, em atendimento à Ordem de Serviço GP/SEFIN nº 007/2025. O histórico de consumo utilizado para a estimativa de quantidades foi consolidado a partir desses processos avulsos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021: "Estimativa das quantidades a serem contratadas..."

A estimativa de demanda foi realizada com base no histórico de consumo do ano de 2025, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda. Conforme justifica o DFD, "Por se tratar de objeto cuja demanda, por sua natureza, inviabiliza a precisão da quantidade a ser contratada, a estimativa da quantidade anual foi realizada considerando o histórico das contratações do ano de 2025.

| Item | Objeto | Unidade | Quantidade com base no ano de 2025 | Valor Estimado Anual com base no ano de 2025 |
|---|--|----------------------|---|---|
| 1 | Contratação de empresas interessadas para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas corporativas no âmbito nacional e internacional, para fins de transporte de servidores e agentes públicos quando em viagem de exclusivo interesse público. | Prestação de Serviço | 63 | R\$ 58.178,77 |
| Estimativa de bilhetes com base nas contratações do ano de 2025 | | | | |



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Fundamentação legal: Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021: "Levantamento de mercado... e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução..."

5.1. Solução 1: Contratação Direta (Companhias Aéreas ou Agências de Viagens)

Descrição: Realização de contratações isoladas, por demanda, diretamente com transportadoras aéreas ou agências de viagens, mediante dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021) ou inexigibilidade, quando cabível.

Justificativa Inviabilidade e Conflitos:

- Conflito com a Ordem de Serviço GP/SEFIN nº 007/2025, que expressamente vedou a aquisição direta de passagens sem procedimento formal.
- Incompatibilidade financeira e operacional: exigência de pagamento imediato (cartão de crédito ou PIX), incompatível com o rito público de empenho e liquidação.
- Ausência de suporte especializado: não garante atendimento 24h para remarcações e cancelamentos, imprescindível em viagens oficiais.
- Fragmentação administrativa: cada bilhete gera um processo autônomo, dificultando controle de gastos e prestação de contas.

Conclusão: A contratação direta é juridicamente vedada e operacionalmente inviável, não atendendo ao interesse público.

5.2. Solução 2: Licitação por Pregão Eletrônico (Fornecedor Único):

Descrição: Seleção de uma única agência de viagens através de licitação tradicional por menor preço ou maior desconto.

Justificativa Inviabilidade

- Mercado Fluido: Devido à alta volatilidade do setor, onde os preços mudam em segundos, o pregão torna-se ineficiente, pois a agência vencedora muitas vezes não consegue garantir a tarifa mais baixa do mercado global no momento da emissão.
- Desvantagens Técnicas: O engessamento a um único fornecedor impede que a Administração aproveite tarifas promocionais de outras agências ou plataformas no momento da emissão, resultando frequentemente em bilhetes com valores superiores aos de mercado devido à lentidão do processo licitatório frente à dinâmica do setor aéreo

Justificativa Desvantagem para não fazer Pregão Eletrônico:

A realização de um Pregão Eletrônico para a compra de passagens aéreas no poder público é evitada porque a natureza do serviço- com preços que mudam em segundos e alta volatilidade - torna o



processo licitatório lento e ineficiente, resultando frequentemente em passagens mais caras do que as encontradas no mercado.

- Risco de perda de economicidade: tarifas promocionais podem se esgotar durante o trâmite licitatório, gerando custos maiores.
- Precedentes contrários: o próprio Tribunal de Contas da União já realizou pregão para serviços de agenciamento, mas reconheceu que a modalidade não é a mais vantajosa para aquisição de passagens em mercados fluidos.

Conclusão: O pregão eletrônico não atende ao princípio da economicidade e se mostra tecnicamente inadequado para o setor aéreo.

5.3. Solução 3: Credenciamento de Empresas (Solução Escolhida)

Descrição: Procedimento auxiliar (Art. 79, III, da Lei 14.133/2021) que permite a habilitação de todas as agências interessadas que cumpram os requisitos do edital.

Justificativa Jurídica e Técnica:

- **Base legal:** art. 74, IV (inexigibilidade de licitação para objetos credenciáveis) e art. 79, III (mercados fluidos).
- Atendimento à Ordem de Serviço GP/SEFIN nº 007/2025: único método compatível com a vedação à compra direta e com a exigência de procedimento formal.
- Competitividade ampliada: credenciamento não excludente permite participação de múltiplos fornecedores, garantindo maior concorrência.
- Economicidade: a cada demanda, realiza-se cotação simultânea entre credenciados, escolhendo-se a proposta mais vantajosa.
- Eficiência operacional: assegura atendimento contínuo (24/7), suporte integral e flexibilidade para remarcações e cancelamentos.
- Segurança jurídica: alinhado à doutrina e jurisprudência (ex.: TCU, Acórdão 1545/2017), que reconhecem o credenciamento como solução mais adequada para aquisição de passagens aéreas.
- Critérios objetivos de escolha: evita discricionariedade do gestor, garantindo transparência e rotatividade entre credenciados.

Conclusão: O credenciamento é a única solução que atende simultaneamente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e competitividade, além de ser juridicamente respaldado e tecnicamente adequado ao mercado aéreo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021: "Estimativa do valor da contratação..."



Em razão da natureza do serviço e da liberdade tarifária do setor aéreo, prevista no art. 49 da Lei nº 11.182/2005, é inviável a fixação de um valor global máximo para a contratação. O valor de R\$ 58.178,77 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), apurado com base no histórico de 2025, configura-se como uma estimativa de despesa anual para fins de planejamento orçamentário. O preço de cada serviço será determinado por demanda, no momento da cotação, mediante a seleção da proposta de menor preço total entre os credenciados.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021: "Descrição da solução como um todo.."

A solução abrange o ciclo completo de apoio à gestão de viagens oficiais, incluindo: pesquisa e cotação de tarifas, reserva e emissão de bilhetes eletrônicos, orientações pré-viagem, gestão de reembolsos e créditos, atendimento emergencial 24/7, geração de relatórios gerenciais e controles para fins de auditoria.

7.1 As empresas interessadas que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciadas pelo Município.

7.2 A cada necessidade de aquisição de passagem, a Administração realizará uma cotação simultânea entre todas as empresas credenciadas.

7.3 A escolha do fornecedor se dará pela proposta mais vantajosa, primando-se pelo menor preço total, observados critérios técnicos como tempo de viagem e número de conexões.

Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, podendo-se utilizar o sorteio como critério final.

7.4 A empresa contratada deverá prestar suporte integral durante todo o processo da viagem, incluindo emissão, reagendamento e assistência em casos de imprevistos.

Adicionalmente, conforme dispõe o art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado. O edital de chamamento público será divulgado e mantido permanentemente à disposição em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir "o cadastramento permanente de novos interessados", garantindo a máxima abertura e competitividade ao longo do tempo (CURSO LICITO GURU – CONTRATAÇÃO DIRETA). Esta abordagem é corroborada pelo Enunciado 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública - INPC, que afirma ser "admissível o credenciamento com prazo de vigência indeterminado".

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021: "Justificativas para o parcelamento ou não da solução."

O objeto é tecnicamente indivisível e o parcelamento seria antieconômico. O próprio modelo de credenciamento já assegura a ampla participação de fornecedores e a máxima competitividade, pois a disputa ocorre a cada demanda. A centralização em um único objeto (agenciamento de viagens) garante a coesão, a eficiência e a economia de escala na gestão do serviço.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021: "Demonstrativo dos resultados pretendidos..."

Espera-se alcançar:

- **Economicidade:** Obtenção do menor preço a cada aquisição.



- Eficiência Operacional: Celeridade e simplificação do processo de compra de passagens.
- Transparência e Controle: Melhor aproveitamento dos recursos e aprimoramento dos controles e relatórios para fins de auditoria.
- Disponibilidade: Garantia de atendimento contínuo e eficiente aos servidores.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021: "Providências a serem adotadas pela administração..."

Previamente, a Administração deverá designar formalmente os gestores e fiscais, em conformidade com a legislação municipal, Decreto nº 7929/2023, e comunicar internamente os novos procedimentos para solicitação de viagens.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021: "Contratações correlatas e/ou interdependentes."

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou sejam impactadas pela execução deste serviço. A contratação pode ser executada de forma autônoma.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021: "Descrição de possíveis impactos ambientais..."

Apesar do baixo impacto direto do serviço de agenciamento, as viagens aéreas geram emissões de carbono. Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar reuniões por videoconferência sempre que possível e poderá solicitar aos credenciados que informem sobre práticas sustentáveis, como relatórios de emissões ou programas de compensação de carbono.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **Fundamentação legal:** Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021: "Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação..."

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente, economicamente e ambientalmente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida.

CAROLINE S. RADIGHIERI SCARELLI
Secretária Adjunta de Gestão de Meios
SEAD-510001

THAYNARA SANTANA MIRANDA
Diretora de Divisão de Atendimento
SEAD-5002



ANEXO III
DECLARAÇÃO

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO.

Edital de Chamamento Público nº 004/2026

_____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, vem requerer à Secretaria de Administração, seu credenciamento para prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas no âmbito nacional e internacional, para fins de transporte de servidores e agentes públicos quando em viagem de exclusivo interesse público, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de chamamento público nº 004/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS COMUNS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A
XXX (NOME DO CONTRATADO)**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente os Senhores **RONALDO FERREIRA DE ALCÂNTARA**, Secretário de Administração Interno, por atribuição conferida através do inciso XVIII do artigo 31; **REINALDO MOREIRA BRUNO**, Secretário Geral do Gabinete do Prefeito, por atribuição conferida através do inciso IX do artigo 12ª, **AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL**, Subsecretário de Assuntos da Juventude, por atribuição conferida através do artigo 19; **ERIKA CRISTINA PICOLO**, Subsecretária de Controle Interno, por atribuição conferida através do artigo 14, c.c. Lei nº. 2230/2024, **CÁSSIO DE CASTRO NAVARRO**, titular da Secretaria de Governo, por atribuição conferida através do inciso VIII do artigo 22; **JOSIE YABUTA DE LIMA HOLLANDA**, titular da Secretaria de Planejamento, por atribuição conferida através do inciso XV do artigo 25; **MAURICIO VIEIRA IZUMI**, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XIII do artigo 28, **GLÁUCIA ANTUNES ALVAREZ**, Procuradora Geral do Município, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 34; **CRISTIANO DE MOLA**, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 40; **GISELE DOMINGUES**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 45; **PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 48; **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 51; **VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO**, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 57; **ELOISA OJEA GOMES TAVARES**, titular da Secretaria de Obras Públicas, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 60; **FABRÍCIO MENEZES DE PAULA**, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V do artigo 63; **MARCELO CHAVES DE FREITAS**, Secretário de Trânsito Substituto, por atribuição conferida através do inciso XXX do artigo 69; **LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**, titular da Secretaria de Transportes, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 72; **JOÃO ALVES CORREA NETO**, titular da Secretaria de Assuntos Institucionais, por atribuição conferida através do inciso VI do artigo 75; **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXXVII do artigo 78; **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 81; **VERA LÚCIA FIGUEIREDO BENÍCIO**, titular da Secretaria de Diversidade e Inclusão Social, por atribuição conferida através do inciso XIV do artigo 82 D, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 46125/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item do TR | Descrição (*) | Unidade | Quantidade* | Valor Unitário em R\$ |
|------------|---------------|---------|-------------|-----------------------|
| | | | | |

(*) A descrição completa do(s) item(ns) encontra-se no Termo de Referência do edital.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até o término da vigência contratual, sendo que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die", exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas Nos subitens "11.1.2. a 11.1.4." do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5 a 11.1.8." do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2. a 11.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

11.2.4.3. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantindo um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE | DESPESA | CÓD. APLIC. | SECRETARIA |
|-----------------------------|--------------|----------------|--------------------|-------------------|
| XXXX | XX | XXX | XXXX | XXX |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 202X, ano da emancipação político administrativa.

REINALDO MOREIRA BRUNO
Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO
SCHELL**
Subsecretário de Assuntos da Juventude

ERIKA CRISTINA PICOLO
Subsecretária de Controle Interno

CÁSSIO DE CASTRO NAVARRO
Secretário Municipal de Governo

JOSIE YABUTA DE LIMA HOLANDA
Secretária Municipal de Planejamento

MAURICIO VIEIRA IZUMI
Secretário Municipal de Assuntos de
Segurança Pública

RONALDO FERREIRA DE ALCÂNTARA
Secretário de Administração Interino

GLÁUCIA ANTUNES ALVAREZ
Procuradora Geral do Município

CRISTIANO DE MOLA
Secretário Municipal de Finanças

GISELE DOMINGUES
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública

VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

FABRÍCIO MENEZES DE PAULA
Secretário Municipal de Habitação

MARCELO CHAVES DE FREITAS
Secretário de Trânsito Substituto

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
Secretário Municipal de Transportes

JOÃO ALVES CORREA NETO
Secretário Municipal de Assuntos
Institucionais

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

VERA LUCIA FIGUEIREDO BENÍCIO
Secretária Municipal de Diversidade e Inclusão Social

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo nº 46.125/2025-D.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

7EM7U63P Q5XHU5GZ WRDQPYJE U223YWAI



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas: